



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.074, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Publicado em: 29 / 09 / 21
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1293 Pág. 01

“Altera a redação do §1º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 5.909, de 10 de junho de 2020.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 5.909, de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte disposição:

“Artigo 2º (...)

§1º O Sindicato deverá iniciar as obras de construção da sede social prevista neste artigo em até 02 (dois) anos e concluí-las em até 04 (quatro) anos, prazos esses contados da lavratura da escritura pública de cessão de direito real de uso.

(...).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de setembro de 2021.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.


SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO